

RESOLVE:

N° 69, de 28.12.11 - Art. 1° - Estabelecer as normas internas e protocolos de funcionamento do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/DICAF/SUPES/IBAMA-RN, bem como os cuidados com a manutenção dos animais, segurança dos servidores, e outras disposições administrativas afetas a matéria.

Art. 2° - O protocolo interno de recebimento de animais no CETAS deve seguir as seguintes determinações:

I - Todo animal encaminhado ao CETAS, deverá ser acompanhado de documento de origem, sendo de responsabilidade do entregador a sua emissão, e de responsabilidade do funcionário receptor o seu arquivamento, em pastas específicas;

II - Os animais procedentes de apreensão e resgate em meio urbano, deverão ser listados em Ficha de Entrada, para cada apreensão, ou para cada recebimento avulso, constando minimamente: as informações do nome comum, nome científico, quantidade de animais por espécies, endereço da apreensão ou de onde o animal foi encontrado;

III - No caso de animal encaminhado por instituição/entidade cooperante de fiscalização ambiental, deve constar obrigatoriamente em anexo da Ficha de Entrada o Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.), Boletim de Ocorrência (B.O.), ou similar, conforme preconizado no Art. 2° da Portaria SUPES/IBAMA/RN n° 23 de 04 de maio de 2011, contendo minimamente a nome do infrator e a devida qualificação, e as circunstâncias da apreensão;

IV - Quando do recebimento de animais de uma mesma apreensão de Classes Zoológicas diferentes, deverá ser feita uma Ficha de Entrada para cada Classe de vertebrados;

V - Após recebimento, os animais deverão ser transferidos para alojamentos próprios do CETAS e submetidos à coleta de dados biológicos e inspeção médico-veterinária;

VI - Terminados os procedimentos de acondicionamento e exames e dependendo da avaliação médico-veterinária, o animal será encaminhado à quarentena ou ao recinto adequado;

VII - A chegada de espécimes da fauna brasileira ameaçada de extinção deverá ser imediatamente comunicada aos Comitês envolvidos para que os mesmos possam se pronunciar quanto à destinação dessas espécies;

VIII - Ao final de cada exercício anual será elaborado pelo CETAS relatório, a ser apresentado ao chefe da DICAF, Superintendente do IBAMA-RN e Coordenador Geral de Fauna (CGFAU/DBFLO/IBAMA/Sede), contendo as seguintes informações gerenciais mínimas:

a) Informação sumária com o número de animais recebidos pelo centro, acompanhada de detalhamento por grupos zoológicos, com discriminação por espécies, sempre que possível;

b) Destaque para o quantitativo de espécimes recebidas com algum grau de ameaça de extinção, constantes na lista oficial brasileira e/ou lista CITES; e

c) Destinação adotada para os animais recebidos.

Art. 3° - A coleta de dados biológicos e marcação de controle interno serão realizadas com as seguintes orientações:

I - Os animais recebidos pelo CETAS, sempre que possível, serão medidos e pesados, e avaliada a sua idade;

II - Características da pele e anexos (pelame, penas, escamas, nadadeiras, chifres, unhas, cascos, pelos tácteis e glândulas externas) deverão ser anotadas em fichas clínicas de registros;

III - Os animais recebidos pelo CETAS deverão ser marcados com sistema apropriado a cada espécie. A marcação dos animais ficará dependendo da disponibilidade do IBAMA em fornecer os materiais para marcação (anilhas, *microchip* e outros).

Art. 4° - O atendimento e acompanhamento médico-veterinário serão realizados com as seguintes determinações:

I - No momento do recebimento será procedida a inspeção, e caso haja a constatação de alguma alteração ou traumatismo, será encaminhado para atendimento adequado;

II - Na quarentena:

a) Serão procedidos exames clínicos e laboratoriais, sendo obrigatório o parasitológico, e efetuadas as anotações em fichas clínicas;

b) Se necessário serão procedidos tratamentos, sendo a prescrição anotada nos respectivos prontuários.

III - Nos recintos:

a) Serão procedidas inspeções diárias dos animais verificando o comportamento, o apetite, entre outros;

b) Caso seja constatada alguma alteração na conduta do animal, o mesmo será retirado do recinto e encaminhado para exame e tratamento específico;

c) As informações de todos os procedimentos médico-veterinários serão listadas em fichas individuais de acompanhamento clínico.

Art. 5° - A alimentação será realizada com as seguintes determinações:

I - Os alimentos deverão ser acondicionados de forma adequada, e quando do seu manuseio e preparo, devem ser observadas todas as regras de higiene;

II - A alimentação oferecida aos animais deve ser de boa procedência e qualidade. Cada espécie deve ser alimentada observando-se as suas necessidades nutricionais de acordo com suas características biológicas;

III - Será mantido biotério para atendimento da demanda de ração viva de alguns animais.

Art. 6° - A contenção para manejo e transporte será realizada com as seguintes determinações:

I - Deverão ser usados equipamentos apropriados para execução do manejo (luvas de raspa, puçás, gaiolas, transportadores, jaula de contenção, entre outras);

II - Somente será utilizada contenção química quando se fizer necessária, visando à segurança do animal e dos funcionários, e sendo o veterinário o responsável pela realização desse tipo de contenção;

III - As caixas de transporte deverão ser adequadas a cada espécie;

IV - Todo transporte do animal será acompanhado por pessoal tecnicamente habilitado do CETAS.

Art. 7° - A limpeza e desinfecção serão realizadas com as seguintes determinações:

I - Todas as gaiolas, vasilhames, recintos, materiais de contenção, de transporte equipamentos deverão ser limpos e/ou desinfetados após o uso;

II - A limpeza, ou desinfecção será procedida da seguinte forma:

- a) Gaiolas e vasilhames: limpeza diária, utilizando água e sabão neutro;
- b) Recintos abertos: limpeza diária com retirada de resíduos de alimentos e dejetos dos animais; desinfecção no mínimo duas vezes por semana utilizando solução apropriada; quando desocupados serão limpos e desinfetados com solução apropriada;
- c) Ambulatório, quarentena, sala de recepção e preparo, depósito e banheiros – limpeza diária e desinfecção. Duas vezes por semana lavagem com solução apropriada;
- d) Pátio externo e corredor dos recintos: varrer diariamente e duas vezes por semana lavagem com solução apropriada.

III - Ao lixo será dado o acondicionamento e destino adequado.

Art. 8º - A proteção e segurança dos servidores deverá ser feita observando-se as seguintes determinações:

I - Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as especificações definidas pelo Técnico em Segurança do Trabalho da Unidade SIASS/UFRN (macacão, bota ou sapato de borracha, óculos de proteção e máscara) pelo tratador e técnicos plantonista, integrantes da coordenação, estagiários e visitantes quando no desenvolvimento de atividades junto aos animais depositados;

II - Será obrigatório o uso de luvas apropriadas na contenção e no contato com os animais;

III - Será obrigatório o uso de luvas de borracha na limpeza de gaiolas, vasilhames, equipamentos, etc.;

IV - Todo pessoal envolvido na operacionalização deverá ser submetido a exames médicos pelo menos uma vez por ano;

V - As atividades de trabalho desenvolvidas no CETAS são consideradas de riscos para a saúde, devendo os servidores e pessoal envolvido serem devidamente vacinados.

Art. 9º - Os procedimentos quando da morte de animais, e da elaboração de necropsia deverão seguir observar as seguintes determinações:

I - Os tratadores deverão comunicar qualquer ocorrência de morte de animais aos técnicos do CETAS;

II - Os óbitos serão registrados em ficha de óbito de animais, onde constará a data do óbito e a espécie do animal, nome comum e nome científico, deverá constar também a marcação do animal, quando for o caso;

III - Deverá ser procedida necropsia, sempre que possível, no mesmo dia da morte do animal;

IV - Caso não seja realizada a necropsia no mesmo dia da morte, deverá ser procedido o acondicionamento da carcaça em saco plástico, colocando-o em refrigeração com identificação do animal, recinto, data e hora;

V - É obrigatório o uso de máscaras, luvas de látex e de macacão ou jaleco, na execução de necropsia;

VI - Após o término da necropsia as carcaças deverão ser acondicionadas e destinadas preferencialmente para pesquisa institucional, coleção didática e descarte (incineração) efetuando-se em seguida a limpeza e desinfecção do material utilizado;

VII - As alterações encontradas deverão ser lançadas na forma de relatório de necropsia;

VIII - Os laudos referentes à necropsia somente serão emitidas quando necessário.

Art. 10º - O fluxo de saída de animais deverá observar as seguintes determinações:

I - Os destinos dos animais recebidos, desde que não estejam na lista oficial das espécies ameaçadas de extinção, deve ser preferencialmente para: soltura, programas de readaptação e reintrodução, zoológicos, criadouros registrados e em situação regular, e CETAS de Pesquisa;

II - Animais ameaçados de extinção são tratados de maneira especial, caso a caso, seguindo recomendações de Comitês, quando existentes;

III - Para a realização de soltura deverão ser avaliadas as condições clínicas dos animais, de locomoção, de alimentação e grau de domesticabilidade. Deve-se considerar a área de ocorrência da espécie/subespécie, soltura em grupo, capacidade de suporte do local, época do ano, entre outros. As áreas de soltura devem estar preferencialmente cadastradas junto ao IBAMA;

IV - As áreas de soltura da SUPES-RN, deverão idealmente ser credenciadas por ato administrativo do Superintendente do IBAMA-RN, constituindo-se de propriedades públicas ou privadas, objeto de Processo Administrativo próprio, de natureza técnica, contendo Parecer Técnico das áreas finalísticas do IBAMA, afetas a matéria;

V - As saídas de animais deverão ser registradas em documentação oficial, tais como: termos de doação e soltura, termos de depósito, termos de guarda voluntária, com devido acompanhamento e assinatura de técnico lotado no CETAS;

VI - Quando decorrentes de Autos de Infração, as destinações dos animais deverão ser efetuadas após a Decisão Administrativa, ressalvados os casos com decisão superior, devendo a documentação de comprovação da destinação ser devidamente anexada aos referidos Processos Administrativos, para fins de finalização de sua tramitação; e

VII - Quando do transporte interestadual a saída de animais deve estar acompanhada de guia de transporte do IBAMA, atestado médico sanitário e Guia de Trânsito Animal.

Art. 11° - Serão oferecidos estágios para áreas afins, de acordo com a legislação vigente e critérios a serem estabelecidos pelo CETAS/DICAFIBAMA-RN.

Art. 12° - Fica proibida a visitação dos animais, exceto em casos excepcionais e devidamente acompanhada.

Art. 13° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ